



ANOTAÇÕES:

05/2 - às

comissões

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
ESPORTES LAZER, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 004/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

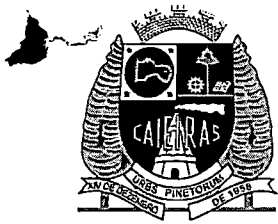
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA DE INCENTIVO A AULAS DE DESENHO E PINTURA CRIATIVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 12, 03, 25.

AUTOGRAFO N°: 008/25 -13/03

LEI N°: 6790/25

PUBLICAÇÃO: 08, 04, 25



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA,

ESPORTE, LAZER, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Autor: Vereador Carlos Alberto Albino Júnior ("Juninho")

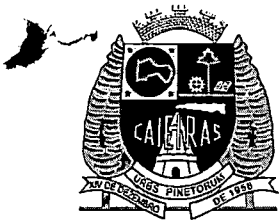
EMENTA: *"Institui no Município de Caieiras o 'Programa de Incentivo a Aulas de Desenho e Pintura Criativa' e dá outras providências."*

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o *"Programa de Incentivo a Aulas de Desenho e Pintura Criativa"*, que visa oferecer atividades artísticas com fins terapêuticos, psicoterapêuticos e de formação profissional, prioritariamente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos comportamentais. O programa poderá ser estendido a outros públicos, conforme disponibilidade e interesse, incluindo pessoas em situação de vulnerabilidade social.

As atividades previstas no projeto poderão ser implementadas por meio de parcerias com entidades sociais, instituições de ensino e profissionais especializados. O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar a lei e prover os recursos necessários para sua execução.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras (Resolução nº 563/2017), compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos de



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

educação, saúde, assistência social e cultura, manifestando-se sobre sua viabilidade e conformidade com a legislação vigente.

II - ANÁLISE TÉCNICA

O projeto está alinhado com a legislação federal, especialmente com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo acesso a serviços especializados e atividades que promovam a inclusão social. Além disso, está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à cultura, lazer e educação para o desenvolvimento integral.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Caieiras estabelece, em seus artigos 152 a 158, a obrigatoriedade do Município em promover a cultura e a educação inclusiva. O Regimento Interno da Câmara Municipal (artigo 35) define que é competência desta Comissão analisar projetos voltados à educação, saúde e assistência social, o que reforça a pertinência da matéria.

Do ponto de vista da viabilidade, a previsão de parcerias com entidades especializadas é um fator positivo, pois possibilita a ampliação do atendimento sem onerar excessivamente o orçamento municipal. Contudo, faz-se necessário que o Executivo estabeleça critérios claros para a regulamentação e execução do programa, garantindo a efetividade e a fiscalização dos serviços prestados.

III - CONCLUSÃO E VOTO

A Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social entende que o Projeto de Lei nº 004/2025 apresenta mérito relevante ao promover a inclusão social e o bem-estar de pessoas com TEA e outros transtornos comportamentais, por meio da arte. A proposta está em conformidade com a legislação vigente



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

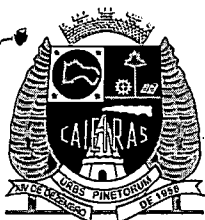
e com os princípios da Lei Orgânica Municipal, sendo viável sua implementação, desde que observados os critérios de regulamentação e execução pelo Poder Executivo.

Dessa forma, a Comissão emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025.

Caieiras, 06 de março de 2025.


NELSON FIORE JUNIOR

Relator



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTE, LAZER, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social, acompanhando o parecer do relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025.

Caieiras, 06 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

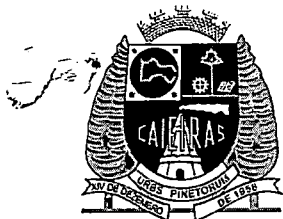
Presidente

NELSON FIORE JUNIOR

Relator

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2025

Autor: Vereador Carlos Alberto Albino Junior ("Juninho")

EMENTA: "Parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2025, de 03 de fevereiro de 2025, que institui no Município de Caieiras o "Programa de Incentivo a Aulas de Desenho e Pintura Criativa", e dá outras providências."

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 004/2025 tem por objetivo instituir no Município de Caieiras o "Programa de Incentivo a Aulas de Desenho e Pintura Criativa", com foco no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos comportamentais. A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O projeto prevê a possibilidade de extensão do programa a outros públicos em situação de vulnerabilidade social. Além disso, permite parcerias com entidades sociais e instituições de ensino para sua implementação.

A justificativa do projeto ressalta a importância das aulas de desenho e pintura como forma de inclusão social, desenvolvimento cognitivo e emocional dos beneficiários, além de possibilitar futuras oportunidades profissionais.

Conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, este parecer será elaborado de acordo com as atribuições desta comissão, nos termos dos artigos 40 e seguintes do referido regimento.

II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

O presente projeto de lei deve ser analisado sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

1. Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a prerrogativa dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Caieiras, especialmente no artigo 5º, que garante a autonomia municipal para legislar sobre questões de interesse da população local.

2. Iniciativa Legislativa

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Caieiras, artigo 72, a iniciativa de projetos de lei pode ser exercida por qualquer vereador, sendo, portanto, regular a iniciativa do Vereador Carlos Alberto Albino Junior na proposição desta matéria.

3. Legalidade e Vedações

O projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012, que garante a inclusão e o atendimento especializado para pessoas com TEA. No entanto, é necessário avaliar se há previsão orçamentária para a execução do programa, em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que veda a criação de programas sem a devida previsão de impacto financeiro.

4. Princípios da Administração Pública



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

A matéria em análise atende aos princípios da administração pública, conforme disposto no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal e no artigo 37 da Constituição Federal.

5. Regimentalidade

O projeto observa os requisitos regimentais para sua tramitação, estando apto a ser apreciado pelas demais comissões pertinentes, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

III - ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

A redação do projeto segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis. O texto apresenta coesão e clareza, garantindo a compreensão do seu objetivo e aplicabilidade.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei nº 004/2025 está formalmente adequado e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. No entanto, recomenda-se que sejam apresentados estudos financeiros complementares para garantir a compatibilidade orçamentária e financeira do programa proposto. Assim, esta comissão emite parecer favorável.


JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

Caieiras, 06 de março de 2025.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida nesta data, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025, por entender que a matéria se encontra em conformidade com os preceitos legais e regimentais aplicáveis.

Caieiras, 06 de março de 2025.



WLADIMIR PANELLI

Presidente



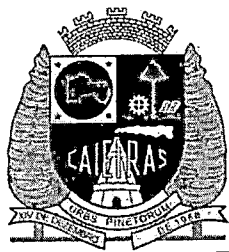
JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator



ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 12/03/25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

AS COMISSÕES EM:

12/03/25

Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa de Incentivo a Aulas de Desenho e Pintura Criativa", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa de Incentivo a Aulas de Desenho e Pintura Criativa", como instrumento de terapia alternativa, psicoterapêutica e formação para atuação profissional, destinadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro-Autista (TEA) e outros transtornos comportamentais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

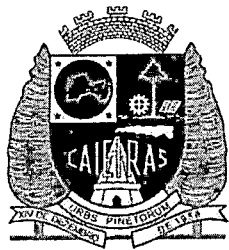
Parágrafo único. O Programa poderá ser estendido para atendimento, conforme disponibilidade e interesse, a outros públicos, incluindo pessoas com outros tipos de deficiências, transtornos comportamentais e/ou emocionais, e em situação de vulnerabilidade social, promovendo benefícios terapêuticos e psicoterapêuticos, contribuindo para o bem-estar e inclusão social.

Art. 2º. O "Programa de Incentivo a Aulas de Desenho e Pintura Criativa" poderá ser implementado em parceria com entidades e instituições sociais, profissionais especializados e entidades de ensino que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Caieiras, promovendo integração comunitária e desenvolvimento social.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Vereador "Juninho"

